

LEI N° 55, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1954

Dispõe sobre continuação dos serviços do matadouro.

O povo do Município de Heliadora, por seus representantes, decretou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a dar prosseguimento ao serviço de construção do prédio destinado ao matadouro municipal podendo, para este fim, dispender mais a importância de CR\$13.432,50 (treze mil, quatrocentos e trinta e dois cruzeiros e cinquenta centavos).

§ único - A despesa decorrente da execução desta lei correrá por conta de um empréstimo a ser contraído pelo município ou, no caso de haver saldo disponível em caixa, pela adoção da forma usual de transações dessa natureza.

Art. 2° - Para atender as despesas do referido serviço fica aberto o Crédito Especial de 13.432,50.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Heliadora, 6 de novembro de 1954.

**O Prefeito Municipal
Luiz Fernandes Vieira**

* Registrada na secretaria da Prefeitura em 20 de novembro de 1954.
João Benedito Gonçalves. Secretário.